

PROJETO DE LEI N° 2.083, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Determina ao DETRAN-DF  
que forneça os documentos  
DUT e IPVA aos usuários  
no ato da solicitação.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, DETRAN-DF, obrigado a fornecer o Documento Único de Transferência - DUT e o documento relativo ao Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA aos usuários no ato da solicitação.

Art. 2° O requerimento deverá estar devidamente instruído, atendidas as exigências daquele órgão, inclusive precedido pela competente vistoria do veículo.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1998.